

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/02/2011 às 18:41
Huetn Matr.: 49263



CONGRESSO NACIONAL

MPV-517

00076

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/02/2011

Proposição
Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010

Autor
DEPUTADO FRANCISCO PRACIANO E OUTROS

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. Único. Acresentam-se os incisos III e IV ao art. 21 da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, com as seguintes redações:

"Art. 21.....

.....
III – o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;

IV – o art. 7º da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Cuida-se de retirar do mundo jurídico dispositivos de lei que, em fragrante contrariedade à garantia instituída pelo art. 40 do ADCT-88, estabeleceram tratamento discriminatório contra bens fabricados na Zona Franca de Manaus: o primeiro, para excluir do regime único de incentivos previsto no Decreto-lei nº 288, de 1967, os denominados bens de informática, que lei nenhuma definiu; o segundo, para definir como bem de informática tão-somente os terminais portáteis de telefonia celular e os monitores de vídeo, produzidos na Zona Franca de Manaus, com vietas

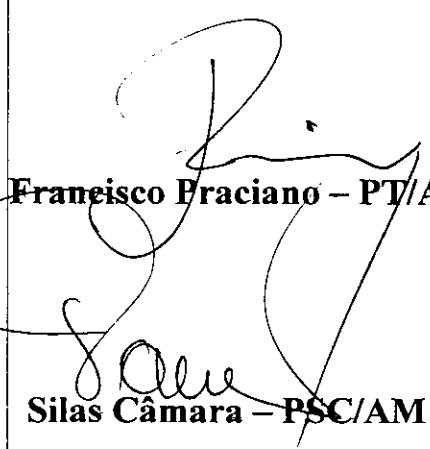


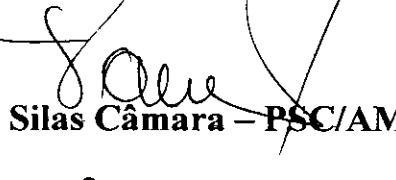
aos incentivos regionais.

Trata-se de discriminação que não se sustenta do ponto de vista político ou jurídico e que serviu apenas para afastar da Zona Franca de Manaus projetos industriais ali em execução e outros que ali deveriam ser implantados. Objetiva a presente emenda, pois, a correção dessa anomalia.

PARLAMENTAR

7 de fevereiro de 2011.


Francisco Praciano – PT/AM


Silas Câmara – PSC/AM


Átila Lins – PMDB/AM

Pauderney Avelino - DEM/AM

